



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 063/2021
DE 16 DE MARÇO DE 2021**

"Altera dispositivos do Decreto nº 059/2020, adotando novas medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, em decorrência de emergência e/ou estado de calamidade pública na área da saúde, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que permanece a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º - O art. 4º do Decreto nº 059, de 01 de junho de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – Ficam autorizadas as viagens dos Agentes Públicos Municipais, apenas para destinos em que não se possa realizar o ato de forma remota."

Art. 2º - O art. 7º do Decreto nº 059, de 01 de junho de 2020, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 087, de 31 de julho de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º – Ficam suspensos todos os eventos públicos institucionais ou festivos que houver aglomerações, independentemente de ser em ambiente fechado ou aberto, enquanto perdurar a pandemia, à exceção da Feira Livre Municipal."

(...)

Parágrafo Único: O feirante/comerciante que se descuidar do cumprimento das medidas elencadas no inciso I, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;*
- b) Em caso de reincidência, suspensão do direito de comercialização pelo período de 30 dias.*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O art. 8º do Decreto nº 059, de 01 de junho de 2020, passará a vigorar acrescido com a seguinte redação:

Art. 8º - Ficam suspensas as atividades desenvolvidas através de programas em que haja a visitação com contato direto com o visitando, bem como, projetos institucionais em atividade no município que funcionam com aglomeração de pessoas, com o escopo de evitar a disseminação do COVID-19, excetuados os profissionais da área da saúde, assistência social e educação envolvidos respectivamente no enfrentamento e combate a propagação do COVID-19, na vulnerabilidade social e do monitoramento e acompanhamento educacional dos alunos do município.

Parágrafo Único. Demais casos que não estiverem em conformidade ao caput deste artigo somente poderão funcionar com autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O artigo 9º do Decreto nº 059, de 01 de junho de 2020, alterado pelo art. 2º do Decreto nº 087, de 31 de julho de 2020, passará a vigorar acrescido com a seguinte redação:

“Art. 9º Ficam suspensas as atividades educacionais presenciais no período de 15 de março ao dia 04 de abril de 2021, conforme Resolução nº 12, de 11 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, homologada pelo Decreto Estadual nº 40.787/2021.”

Art. 5º O art. 10 do Decreto nº 059, de 01 de junho de 2020, passará a vigorar acrescido com a seguinte redação:

Art. 10 – Os velórios, cemitérios e estabelecimentos congêneres instalados no Município de Itabaianinha deverão adotar medidas no tocante ao número máximo de 10 (dez) pessoas dentro ou fora das salas ou ambientes de velório e sepultamento, respeitando o distanciamento social de no mínimo 2 (dois) metros, bem como, certificar-se da existência de equipamentos e insumos de higienização pessoal, destinados as medidas de enfrentamento da crise de saúde do COVID-19.

I - Não será permitida a disponibilização de alimentos.

II - O fornecimento de bebidas, deverá observar o não compartilhamento de copos;

Parágrafo único - As medidas estabelecidas no presente artigo deverão ser observadas quando da ocorrência de enterros decorrentes de translados oriundos de outros municípios;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

III – A responsável pelo sepultamento deverá disponibilizar um colaborador para promover a higienização dos presentes com álcool a 70º e monitorar e orientar sobre a utilização correta das máscaras;

IV – Fica vedado o velório das pessoas com confirmação e/ou suspeita de contaminação do vírus COVID-19, restringindo-se apenas 04(quatro) a circulação nas dependências do Cemitério Municipal, por ocasião do sepultamento;

V – Para os sepultamentos de pessoas decorrentes de causa mortis diversas do COVID-19, somente será permitida a circulação de apenas 04(quatro) pessoas conduzindo a urna funerária e 06 (seis) acompanhantes;

VI – Ficam suspensas provisoriamente as visitas no interior dos Cemitérios Municipais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigência na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 16 DE MARÇO DE 2021.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal